



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

1

OBJETO: É objeto desta Tomada de Preços a **contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas publicitárias de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município de Cruz Machado – PR**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: às 09:30 horas do dia 22/01/2019.

FORMA DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR.

No sítio: www.pmcm.pr.gov.br

HORÁRIO: Das 13:30 às 16:30 horas

FONE/FAX : (0xx42)3554-1222

INFORMAÇÕES E ENTREGA DOS PROJETOS:

No sítio: www.pmcm.pr.gov.br

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR.

Cruz Machado, 17 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Cruz Machado - PR, localizado na Avenida Vitória, 251, 1º andar, Cruz Machado/PR, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo: **TÉCNICA E PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, a qual será regida pela Lei Federal nº 12.232/2010, Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas eventuais alterações.

1.2. A TOMADA DE PREÇOS será realizada no dia às 09:30 horas do dia 22/01/2019, no Auditório Municipal da Prefeitura de Cruz Machado.

1.3. Os serviços publicitários objeto da presente licitação apenas serão contratados junto a Agências de Propaganda que detenham o Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

1.4. O recebimento dos Envelopes A, B, C e D e o envelope da via não identificada da proposta técnica dar-se-á até às 09:30 horas do dia 22/01/2019, no Auditório de licitações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, no endereço acima indicado.

1.5. O envelope 4 contendo a documentação de habilitação será apresentado apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e comerciais, em data a ser marcada pela Comissão.

2. OBJETO

2.1. É objeto desta Tomada de Preços a **contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas publicitárias de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município de Cruz Machado – PR**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, e compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município;
- b) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) Intermediação e supervisão da execução externa referente à prestação de serviços relacionados seja diretamente ou por terceiros, tais como: produção de fotolitos e arquivos digitais, impressão, produção de fotos, áudios, filmes e VT's, telemarketing, documentação em vídeo, áudio ou fotos das atividades referentes ao Município de Cruz Machado, distribuição de material e aferição de conteúdos das matérias veiculadas nos meios de comunicação (rádio e TV, agências de notícias e clipping de jornais e revistas);
- d) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de identificação e fixação de programação visual;
- e) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

2.2. Agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/65, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 2.1, alíneas "a", "b" e "e";
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei 8.666/93.

4. DO VALOR MÁXIMO



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

4.1. O valor total desta licitação é de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme itens constante do ANEXO I deste edital constantes do processo.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:

Unid.Orç.	Código da Dotação	Descrição da Despesa	Complemento do Elemento
02.02	2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços da Administração Geral.	33903988000000
04.01	2.014.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rede Pub	33903988000000
05.03	2.035.3.3.90.39.00.00.00.00	Secretaria Municipal de Assistência Social	33903988000000
06.01	2.021.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	33903988000000
08.01	2.062.3.3.90.39.00.00.00.00	Assistência Agropecuária Vegetal	33903988000000
09.01	2.050.3.3.90.39.00.00.00.00	Esporte e Recreação	33903988000000

3

6. PROVIDÊNCIAS/ IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

6.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas** devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1 do Art. 113.

6.2. As medidas referidas no **subitem 13.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 12.2.

6.3. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação**, depois de proferida, deverá comportar divulgação e também ser juntada aos autos do Processo Licitatório.

6.4. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS**, além da **(s) alteração (ões) decorrente (s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

7.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, Estado do Paraná, **Divisão de Licitações**, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 13h30min às 16h30, até 24 horas antes da hora marcada para a sessão pública.**

7.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Site do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://www1.tce.pr.gov.br/>), no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, além do sítio da Prefeitura Municipal de Cruz Machado (www.pmcm.pr.gov.br)

7.3. O **EDITAL** será entregue junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Cruz Machado (sito a Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, Estado do Paraná, em horário comercial das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h) até 24 horas antes do horário marcado o recebimento de documentos, abertura e julgamento da licitação, no horário e local especificados **neste edital.**

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, e que atenda integralmente todas as condições deste edital e anexos, desde que:

- Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital;
- Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

8.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

- a) Concordatárias, em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Inadimplentes com o Município ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante o Município;
- f) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento;
- g) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados da entidade licitadora;
- h) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau;
- i) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste instrumento convocatório e de seus anexos;
- j) Empresas cujos proprietários sejam agentes políticos de qualquer categoria, natureza e condição. A vedação também ocorre quando a pessoa jurídica de direito privado tem, em seu quadro de sócios, parentes ou afim de agente político, em linha reta ou colateral, cônjuge ou companheiro(a).

8.3 - Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante

9. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123)

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitada sob condição.

9.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

9.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.6. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei 8.666/93.

9.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (e-mail, "fac-simile"). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.8. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 7.5, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 9.3, segundo a ordem de classificação.

9.9 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

10.1 - As propostas técnicas e de preço, assim como os documentos de habilitação, deverão ser apresentados pelas licitantes em **04 (quatro) Envelopes lacrados**.

10.2 - O **ENVELOPE A**, consistente na proposta técnica deverá ser apresentada em 02 (dois) Envelopes distintos, sendo **um não identificado (sendo retirado o envelope no Setor de Licitações até três dias úteis anteriores da sessão para entrega do envelopes, mediante protocolo de retirada)**, contendo o Plano de Comunicação Publicitária da proponente, e outro identificado conforme segue a baixo:

10.3 - O **Envelope não identificado do Plano de Comunicação Publicitária** não poderá conter qualquer tipo de marca, sinal, etiqueta, impresso, insígnia, ou outro elemento capaz de identificar o proponente, sendo que o referido Plano de Comunicação Publicitária deverá ainda ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e ser elaborado da seguinte forma:

- a) Em papel sulfite , 75gr, A4 branco.
- b) Com espaçamento de 2 cm nas margens, direita e esquerda e de 2,5 cm nas margens superior e inferior, a partir da borda;
- c) Com espaçamento "simples" entre as linhas;
- d) Com texto em fonte Arial corpo 12 (doze);
- e) Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página (sistema de numeração do "Word");
- f) Caderno único e sem peças soltas com capa em plástico preto e encadernado com espiral preto;
- g) Sem qualquer tipo de identificação da licitante.

10.4 - A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**ENVELOPE A**) conterà o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos das peças referentes à idéia criativa, conforme § 2º do art. 9º da Lei n.º 12.232/2010.

ENVELOPE A - PROPOSTA TÉCNICA

Plano de Comunicação Publicitária (via identificada)

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2018

NOME E CNPJ DO PROPONENTE

10.5 - O **ENVELOPE B**, consistente nas informações do Proponente, contendo as informações sobre a capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação do Proponente.

ENVELOPE B - PROPOSTA TÉCNICA

Informações do Proponente

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2018

NOME E CNPJ DO PROPONENTE

10.5.1. O invólucro B será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de eu trata, ate sua abertura.

10.5.2. O invólucro B e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na ultima página e rubricado nas demais.

10.6. O **ENVELOPE C** - Proposta Comercial deverá conter a proposta comercial da licitante, em via original, rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo seu representante legal, com prazo de validade não inferior a 60 dias, contendo o percentual de descontos a ser concedido sobre os serviços a serem executados pela Contratada sobre os custos internos de produção com a porcentagem, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO-PR, identificado da seguinte forma:



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2018
NOME E CNPJ DO PROPONENTE

10.7 - O ENVELOPE D – Documentos de Habilitação, conterà os documentos referidos no item 09 deste edital, que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da comissão de licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, identificado da seguinte forma:

ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018
NOME E CNPJ DO PROPONENTE

10.8 - A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois Envelopes distintos.

11- PROPOSTA TÉCNICA

11.1 - A proposta técnica consistirá do Plano de Comunicação Publicitária e das Informações da Proponente.

11.2 - O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado com base no Briefing, de acordo com o Anexo I deste edital, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

11.2.1 - Raciocínio Básico: na forma de texto em até 04 (quatro) laudas, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Cruz Machado, a compreensão do proponente acerca do objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

11.2.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: sob a forma de texto em até 04 (quatro) laudas, apresentando as linhas gerais da proposta, o partido temático e o conceito que, de acordo com o raciocínio básico, fundamentam a solução do problema específico de comunicação, com a exposição dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente, especialmente em relação ao método de comunicação, público alvo, instrumentos, ferramentas e meios de comunicação.

11.2.3 - Idéia Criativa: na forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do licitante aos desafios e metas por ele explicitado na estratégia de comunicação publicitária (item 9.2.2), constituída de:

a) Texto em que a Licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Prefeitura Municipal;

b) Como parte do quesito Idéia Criativa, a Licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de três peças a serem apresentadas que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. As peças a serem apresentadas serão limitadas a uma peça para cada um dos seguintes meios: jornal, rádio e site.

11.2.4 - Estratégia de mídia e não-mídia, constituída de:

a) Texto com até três laudas escritas em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha - permitidas as inclusões de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação;

b) Simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea “b” do quesito Idéia Criativa, acompanhada das propostas adotadas, valores absolutos de produção e de veiculação e as justificativas que se fizerem necessárias;

11.3 - O ENVELOPE B - Informações do Proponente deverá conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação do proponente, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e apresentadas da seguinte forma explicitados:

11.3.1. Capacidade de atendimento, demonstrada por meio de:



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

- a) Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, sendo no mínimo 1 (um) profissional para cada área: estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento. No caso de mais de um escritório, relacioná-los, descrevendo as suas estruturas;
- c) As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) Declaração de possibilidade operacional na cidade de Cruz Machado - PR, subscrita por representante legalmente habilitado da Licitante;
- f) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou ou está executando, a contento, serviços de natureza publicitária, similares ao objeto da presente licitação, com indicação clara do cargo ou função da pessoa que assina o atestado, bem como da identificação do tomador dos serviços (razão social, CNPJ e endereço da sua sede).

7

11.3.2 - Repertório, com apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela Licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

- a) Deverão ser apresentadas três peças, sendo uma para cada meio: rádio, outdoor, jornal. Todas as peças apresentadas deverão ter sido veiculadas ou expostas;
- b) Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou;
- c) As fitas de vídeo poderão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CDROM com simulador de navegação; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura;
- d) As peças apresentadas **NÃO** podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

11.3.3 - Relatos de soluções de problemas de comunicação deverá ser apresentado um "Case" veiculado ou exposto, com o visto/carimbo do cliente, relatando, em no máximo 02 (duas) laudas, as soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelo respectivo anunciante, sendo vedada a apresentação de ações de comunicação solicitadas e/ou contratadas pelo Município de Cruz Machado - PR.

11.4 - As peças que integram o item 9.3.2, devem ser acondicionadas em embalagem adequada às suas características, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente Envelope.

11.5 - A critério do Município de Cruz Machado - PR, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do futuro contrato administrativo.

12 - PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - O ENVELOPE C deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, etc;
- b) Percentual de desconto a ser concedido sobre os serviços a serem executados pela contratada;



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3 - A participação nesta licitação, com a respectiva apresentação de proposta de preços pelos interessados, implica, para a vencedora do certame, quando da execução do contrato, na assunção do compromisso de envidar esforços no sentido de obter as melhores condições de preços nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e serviços especializados, assim como em relação aos veículos de comunicação, quando for o caso, transferindo à Administração Municipal todas as vantagens obtidas.

12.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob qualquer pretexto, especialmente sob a alegação de erro ou omissão.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Para a habilitação, a licitante deverá apresentar no **ENVELOPE D:**

13.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** (assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, **ambas com firma reconhecida**), de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo ser substituída por certidão simplificada da Junta Comercial da sede da Licitante.

13.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

13.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no art. 4º da Lei n.º 12.232/2010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

13.1.5 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo IV**, assinada pelo representante legal da licitante;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **anexo V**.
- c) Declaração de responsabilidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **anexo VI**.
- d) **Declaração** conforme Acórdão 2745/2010 DO TCE-PR e Súmula Vinculante 13 do STF. (Anexo VII);

13.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, na qualidade de membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial. Porém, **durante a sessão de abertura dos envelopes não serão feitas autenticações dos documentos apresentados.**

13.3. A certidões negativas retiradas por meio eletrônico (Internet) deverão ser apresentados em seu original, não sendo aceito fotocópias autenticadas, podendo a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério averiguar a sua autenticidade.

13.4 - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, data limite estabelecido para o recebimento e abertura das propostas.

14 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1 - Serão levados em conta pela Subcomissão Especial de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

14.1.2 - Plano de Comunicação:

I - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) Das características da Prefeitura Municipal de Cruz Machado e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado com seus públicos;
- c) Do papel da Prefeitura Municipal de Cruz Machado no atual contexto social, político e econômico.

II - Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) Adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado;
- e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

III - Idéia Criativa:

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência às atividades Prefeitura Municipal de Cruz Machado e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças;
- d) A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação Prefeitura Municipal de Cruz Machado;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

10

14.1.3 - Capacidade de Atendimento:

- I. A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;
- II. A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão a disposição para a execução do contrato;
- III. A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;
- IV. A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a Licitante, esquematizado na proposta.

14.1.4 - Repertório:

- I. A idéia criativa e sua pertinência;
- II. A clareza da exposição do problema publicitário;
- III. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- IV. A relevância dos resultados apresentados;
- V. A qualidade da execução e do acabamento.

14.1.5 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- I. A concatenação lógica da exposição;
- II. A evidência de planejamento publicitário;
- III. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- IV. A relevância dos resultados apresentados.

14.2 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de oitenta pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
1 - RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 04 (quatro) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e entendimento.	a) Das características da Prefeitura Municipal de Cruz Machado e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (máximo de 2 pontos)	
	b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado com seus públicos; (máximo de 2 pontos)	
	c) Do papel da Prefeitura Municipal de Cruz Machado. no atual contexto social, político e econômico. (Máximo de 2 pontos)	
	d) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada. (Máximo de 2 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		

TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO Texto de até 04(quatro) laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.	a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, conforme briefing. (Máximo de 2 pontos)	
	b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa. (Máximo de 2 pontos)	
	c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado com seus públicos. (Máximo de 2 pontos)	
	d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado (Máximo de 2 pontos)	
	e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. (Máximo de 2 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
3 - IDÉIA CRIATIVA Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	a) Adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado (máximo de 2 pontos)	
	b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Prefeitura Municipal de Cruz Machado (máximo de 2 pontos)	
	c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. (máximo de 2 pontos)	
	d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. (máximo de 2 pontos)	
	e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. (máximo de 2 pontos)	
	f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado, e sua inserção na sociedade. (máximo de 2 pontos)	
	g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. (máximo de 2 pontos)	
	h) A exequibilidade das peças. (máximo de 2 pontos)	
	i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. (máximo de 2 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		
	a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. (máximo de 2	

TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

	pontos)	
	b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. (máximo de 2 pontos)	
	c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. (máximo de 2 pontos)	
	d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Cruz Machado. (máximo de 2 pontos)	
	e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. (máximo de 2 pontos)	
	f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. (máximo de 2 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)		
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra estrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros. (máximo de 1 pontos)	
	b) Adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. (máximo de 1 pontos)	
	c) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais. (máximo de 1 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 05 PONTOS)		
REPERTÓRIO Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a resolver:	a) Idéia criativa e sua pertinência. (máximo de 1 pontos)	
	b) Clareza da exposição do problema publicitário. (máximo de 1 pontos)	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. (máximo de 1 pontos)	
	d) Relevância dos resultados apresentados. (máximo de 1 pontos)	
	e) Qualidade da execução do acabamento. (máximo de 1 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 05 PONTOS)		
RELATOS DE SOLUÇÕES DE	a) Concatenação lógica da exposição. (máximo de 1 pontos)	

TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.	b) Evidência de planejamento publicitário. (máximo de 1 pontos)	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. (máximo de 1 pontos)	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. (máximo de 1 pontos)	
	SUBTOTAL (MÁXIMO 05 PONTOS)	
TOTAL (MÁXIMO DE 70 PONTOS)		

14.2.1 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Em caso de ocorrer diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito a comissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a cada um dos quesitos com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;
- c) Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Comissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

14.2.2 - A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

14.3 - Será desclassificada a Proposta que:

- I. Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- II. Não alcançar, no total, a nota mínima de QUARENTA pontos;
- III. Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5;
- IV. Que incidir nas disposições no art. 48, da Lei nº 8.666/93;

14.4 - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a Licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

14.5 - Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5.

14.6 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão, cuja data será divulgada na imprensa oficial.

14.7 - A Comissão divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas via fax-símile ou e-mail (conforme se mostrar mais ágil para conhecimento das licitantes), abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

15 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

15.1 - As propostas comerciais serão analisadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

15.2 - Será desclassificada a proposta comercial que contiver qualquer condição para prestação dos serviços objeto desta licitação e/ou consignar valor superior ao da verba destinada à contratação administrativa, preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

15.3 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido, julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima sessão, para abertura do **Envelope "C"** - **"Propostas de Preço"**.

TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

- proposta(s) de menor preço :..... **30 pontos;**
- proposta(s) com o 2.º preço :..... **25 pontos;**
- proposta(s) com o 3.º preço :..... **20 pontos;**
- proposta(s) com o 4.º preço :..... **15 pontos;**
- proposta(s) com o 5.º preço :..... **10 pontos;**
- proposta(s) com o 6.º preço :..... **05 pontos;**

Será desclassificada a proposta de preços que não alcançar o mínimo de 05 (cinco) pontos.

15.4 - Na sessão pública designada, serão abertos os Envelopes “C” – “Propostas de Preço”, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.

15.5 - Serão desclassificadas as Licitantes que não atenderem às exigências do ato convocatório.

15.6 - Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.7 - A Comissão adjudicará o objeto da Licitação à proponente que obtiver a maior pontuação na **Nota Final**, calculada através da soma simples das Notas Técnicas e de Preço, conforme a seguinte expressão:

NF = Nota Técnica Final + Nota de Preços Final

a) Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela Licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer das Licitantes no momento em que deveriam manifestar esse interesse.

15.8 - Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

15.9 - Os recursos referentes ao julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

15.10 - O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11 - Recursos enviados por fax ou e-mail **não** serão considerados.

15.12 - Na seção de abertura do envelope “C” e apurada da Nota Final (NF) das licitantes, a melhor classificada, terá obrigatoriamente que apresentar os documentos constantes do item 13 deste Edital até o 3º (terceiro) dia útil após esta (no ato da) seção de apuração, ou o que a Comissão de Licitação designar caso haja recurso quanto a Nota Final, sob pena de desclassificação se não o fizerem.

16 - DO PROCESSAMENTO

16.1 - A presente licitação será processada e julgada pela comissão de licitação, designada através da Portaria 005/2018, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica.

16.2 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

16.3 - A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes terá início no dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, onde serão apresentados, pelos interessados, os Envelopes contendo as propostas de preço - **ENVELOPE C** - e as propostas técnicas – **ENVELOPE A, B e a via não identificada do plano de comunicação**, sendo estas últimas em 03 (três) Envelopes distintos, **um com a via não identificada** do plano de comunicação publicitária e outro com o mesmo conteúdo, devidamente identificado e outro com as informações complementares do proponente.

16.3.1 - A comissão de licitações realizará o exame da conformidade dos Envelopes com os critérios especificados neste edital, registrando em ata as condições de apresentação dos mesmos.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

16.3.2 - Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos Envelopes contendo as propostas técnicas e de preços.

16.4 - A comissão de licitações abrirá o Envelope contendo a via não identificada do plano de comunicação publicitária e o **ENVELOPE B**, contendo os documentos referentes à capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação, rubricando todos os documentos.

16.4.1 - A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

16.5 - A comissão de licitações rubricará o fecho dos envelopes que contêm a via identificada do plano de comunicação publicitária e a proposta de preços (**ENVELOPES A e C**).

16.6 - Os Envelopes contendo as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária serão encaminhados à subcomissão técnica, para análise individualizada e julgamento dos planos de comunicação publicitária, elaboração da respectiva ata e encaminhamento à Comissão de Licitação da planilha com as pontuações, acompanhada das justificativas escritas que as fundamentaram em cada caso.

16.7 - Com o recebimento da ata do julgamento realizado pela subcomissão técnica das vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária, a Comissão de Licitações encaminhará à subcomissão técnica os **ENVELOPES B**, contendo a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação para análise individualizada e julgamento, com a elaboração da respectiva ata e posterior encaminhamento à Comissão de Licitação da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

16.8 - A Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, adotando, para tanto, o seguinte procedimento:

a) Abertura do **ENVELOPE A**, com a via identificada do plano de comunicação publicitária e cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

b) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

c) Julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata a ordem de classificação, bem como as propostas desclassificadas, se houver.

16.9 - Após o julgamento das propostas técnicas, a Comissão de Licitações realizará, em sessão pública, a abertura dos **ENVELOPES C**, contendo as propostas de preços, examinando preliminarmente o atendimento das exigências estabelecidas neste edital, rubricando-as em todas as folhas, para posterior julgamento.

16.10 - Após a classificação das propostas de preço, a Comissão de Licitações, de acordo com os critérios de julgamento, item 13 deste edital, elaborará a respectiva planilha com as pontuações de cada licitante, para fins de apuração e classificação geral das propostas, cujos resultados serão consignados em ata.

16.11 - Os licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e de preços serão convocados para, em sessão pública, a abertura dos **ENVELOPES D**, contendo os documentos de habilitação, que serão examinados quanto ao atendimento das exigências estabelecidas neste edital, de acordo com o item 11 e respectivos subitens, procedendo-se o julgamento da fase de habilitação.

16.12 - A Comissão de Licitações, após a classificação geral das propostas técnicas e de preços, bem como do julgamento relativo à fase de habilitação do certame, declarará o licitante vencedor, submetendo o processo à autoridade superior para homologação do certame e adjudicação do seu objeto.

17 - DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

17.1 - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.



TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2018
PROCESSO n.º 252/2018

17.2 - A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

17.3 - A relação dos nomes referidos nos subitens 15.1 e 15.2 serão publicados na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias anteriores à data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio

17.4 - Para os fins do cumprimento do disposto na Lei n.º 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar os nomes da relação a que se referem os subitens 13.1 e 13.2, mediante recurso escrito.

17.5 - Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

17.6 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no art. 10 da Lei n.º 12.232/2010.

17.6.1 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 13.2.

17.6.2 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

17.7 - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

17.8 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Administração Municipal, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010.

18 - DOS RECURSOS

18.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

19 - DOS PRAZOS

19.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VII, e da proposta aceita, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 - O Município de Cruz Machado poderá quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

19.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.4 - DA VIGÊNCIA

20.4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor Municipal, devidamente designado determinando ao preposto da empresa contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

21.3 - A existência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

22.2 - Multas de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

22.3 - Multas de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os serviços que constituem objeto desse edital serão pagos em até 30 (trinta) dias e serão documentados mediante a apresentação de notas fiscais/faturas da **contratada** com os valores relativos ao seu serviço e dos serviços de terceiros, anexando ainda **as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores**, com os valores dos serviços realizados pelo próprio Contratado e os serviços realizados por terceiros, sendo feito o pagamento por depósito para a agência que repassará aos fornecedores. A Agência emitirá Nota Fiscal própria com os valores dos serviços globais. Os demais fornecedores emitirão Notas Fiscais em nome da **PREFEITURA, aos cuidados da agência** com seus valores e as notas serão apresentadas conjuntamente pela agência para a efetuação do pagamento da Prefeitura para a mesma que repassará aos fornecedores.

23.2. A liberação do pagamento, será de acordo com o relatório das atividades emitido pela Assessoria de Comunicação Social, o qual devera vir acompanhado do Termo de Recebimento dos Serviços, emitido pela Comissão de Recebimento, a qual também é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

23.3. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidadas, salvo em casos previa e expressamente autorizados pelo município de Cruz Machado, mediante credito em conta corrente remetida pela CONTRATADA, da seguinte forma:

23.3.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, orçamentos de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em ate trinta dias após o mês de veiculação.

23.3.2. Produção e execução técnica de peças, campanhas e matérias publicitárias: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em ate trinta dias após o mês de produção.

23.4. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação dos serviços a cargo da CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

23.4.1. TV e Rádio:



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

a) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, endereço, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando o caso), dia e horário da veiculação.

23.4.2. Internet: relatório do gerenciamento fornecido pelas empresas que veiculam as peças.

23.4.3.. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

23.5. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada comprovação da contratada com regularidade perante a União, situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos junto à Previdência Social.

23.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a contratante, a seu critério, poderá devolve-la para as devidas correções, ou aceita-la com glosa da parte que considerar indevida.

23.7. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

23.8. O município não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no contrato de prestação de serviços que firmam entre si o Município de Cruz Machado e a Agência.

23.9. O município não pagará, sem que tenha autorizado previa e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

23.10. A contratada apresentará ao município um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente, o qual será apensado ao processo.

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Na execução do objeto do futuro contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda, além das previstas neste instrumento ou dele decorrentes, a:

24.2. Designar um profissional para representá-la junto ao Município, promover o controle do pessoal, respondendo perante a mesma, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

24.3 - Apresentar mensalmente, através de relatórios, as ações efetuadas, os valores despendidos e o saldo restante do valor orçado para o período licitado;

24.4 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

24.5 - Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto do futuro contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

24.6 - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do futuro contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

24.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, a CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras **vantagens**.

24.8. Negociar sempre as melhores condições de preço, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

24.9. Fazer cotações de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, que poderá ou não ser aprovado pela Administração, que a seu critério poderá realizar outros orçamentos.

24.10 - Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

24.11 - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

24.12 - Submeter à subordinação de terceiros, para a execução de serviços objeto do futuro contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

24.13 - Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

24.14 - A contratação de serviços ou compra de material de empresa em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizado após comunicar a CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

24.15 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc) aprovadas pela CONTRATANTE.

24.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.

24.17 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do futuro contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

24.18 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

24.19 - Não assumir na vigência do futuro contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

24.20 - Manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação exigidas na **Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.**

24.21 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legalidade estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

24.22 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

24.23 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

24.24 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

24.25 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

24.26 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

24.27 - Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do futuro contrato.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

24.28 - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

24.29 - A infração a este dispositivo, implicará a rescisão imediata do futuro contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstas na legislação ordinária.

24.30 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do futuro contrato.

24.31 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

24.32 - Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causado por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do futuro contrato.

24.33- Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

24.34. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do futuro contrato.

25 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no futuro contrato ou dele decorrentes:

25.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

25.2 - Comunicar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

25.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

25.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

25.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro contrato;

25.6 - Notificar a contratada por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

25.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Governo Municipal.

25.8 - Solicitar, se julgar necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS, e outros.

26. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

- a) **prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) **"prática obstrutiva"**: significa:
(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento.

21

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1** - A Comissão de Licitação/ ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº. 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 27.2** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 27.3** - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer indenização, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 27.4** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 27.5** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.
- 27.6** - O Município de Cruz Machado não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.
- 27.7** - A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 27.8** - Será (ão) lavrada (s) ata (s) do (s) trabalho (s) desenvolvido (s) em ato público de abertura dos envelopes, a (s) qual (is) será (ão) assinada (s) pela Comissão de Licitação e representantes presentes.
- 27.9** - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de União da Vitória -PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 27.10** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.
- 27.11.** As normas disciplinadoras desta TOMADA DE PREÇOS serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

27.12. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da TOMADA DE PREÇOS.

27.13. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

28. ANEXOS

28.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Briefing;

Anexo III: Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VI: Declaração de responsabilidade;

Anexo VII: **Declaração** conforme Acórdão 2745/2010 DO TCE-PR e Súmula Vinculante 13 do STF. (Anexo IX);

Anexo VIII: Proposta de Preço Comercial;

Anexo IX: Minuta de Contrato.

Anexo X: Planilha de Avaliação das Propostas Técnicas

Cruz Machado, 18 de Dezembro de 2018.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 8.666/93. E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no JORNAL O COMÉRCIO, DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E REGIONAL PAGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL NA INTERNET e afixado em local de costume na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

Prefeito Municipal
Euclides Pasa



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: É objeto desta Tomada de Preços a **contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas publicitárias de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município de Cruz Machado – PR**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

23

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE:

- a) Estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação.
- b) Criação e elaboração de estratégias de marketing para gestão da comunicação do município para aproximação de toda a população por meio das ferramentas de publicidade e propaganda.
- c) Assessoria na produção e veiculação de informes do município e divulgação via televisão, radio, jornais, revistas, sites e demais meios possíveis de acordo com as possibilidades e necessidades do município.
- d) Ações de comunicação, promovidas pelas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal.
- e) Criação de logomarcas municipais e de eventos promovidos pela administração municipal;
- f) Produção de mídias (panfletos, folders, informativos, faixas, banners, anúncios em outdoors, jornais e revistas, adesivos, logomarcas, cartazes, power point's para apresentações e reuniões e vinhetas para radio) para divulgação de festas do município, como: Festa da Erva Mate., aniversário do município e demais eventos festivos oficiais.
- g) Serviços de criação publicitária (artes gráficas)
- h) Arquivo de no mínimo 5 (cinco) anos;

2 - REMUNERAÇÃO

2.1 - Todos os demais serviços e suprimentos terão o seu custo coberto pelo cliente, deverão ser adequadamente orçados e requererão prévia e expressa autorização do Cliente para a sua execução. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

2.1.1 - Honorários de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o subitem 3.1.

2.1.1.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

2.1.2 - Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

2.1.2.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

2.1.3 - Desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) a ser concedido ao CONTRATANTE sobre os valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

2.1.4 - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

2.2 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

2.3 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

- A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

3 - DESCONTO DE AGÊNCIA

3.1 - Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

3.2 - Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na execução do objeto do futuro contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda, além das previstas neste instrumento ou dele decorrentes, a:

4.2. Designar um profissional para representá-la junto ao Município, promover o controle do pessoal, respondendo perante a mesma, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

4.3 - Apresentar mensalmente, através de relatórios, as ações efetuadas, os valores despendidos e o saldo restante do valor orçado para o período licitado;

4.4 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.5 - Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto do futuro contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

4.6 - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do futuro contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

4.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, a CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras **vantagens**.

4.8. Negociar sempre as melhores condições de preço, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

4.9. Fazer cotações de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, que poderá ou não ser aprovado pela Administração, que a seu critério poderá realizar outros orçamentos.

4.10 - Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

24.11 - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

4.12 - Submeter à subordinação de terceiros, para a execução de serviços objeto do futuro contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.13 - Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

4.14 - A contratação de serviços ou compra de material de empresa em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizado após comunicar a CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

4.15 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc) aprovadas pela CONTRATANTE.

24.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.

4.17 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do futuro contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

4.18 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

4.19 - Não assumir na vigência do futuro contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

4.20 - Manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação exigidas na **Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.**

4.21 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legalidade estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

4.22 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

4.23 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.24 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.25 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.26 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

4.27 - Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do futuro contrato.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

4.28 - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

4.29 - A infração a este dispositivo, implicará a rescisão imediata do futuro contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstas na legislação ordinária.

4.30 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do futuro contrato.

4.31 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

4.32 - Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causado por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do futuro contrato.

4.33- Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

24.34. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do futuro contrato.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no futuro contrato ou dele decorrentes:

5.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.2 - Comunicar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

5.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

5.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro contrato;

5.6 - Notificar a contratada por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Governo Municipal.

5.8 - Solicitar, se julgar necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS, e outros.

6. DOS VALORES PAGOS

6.1. O valor total perfaz a quantia de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para 123 (doze) meses de contrato.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

ANEXO II

BRIEFING

Município de Cruz Machado-Pr

Objeto: É objeto desta Tomada de Preços a **contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas publicitárias de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município de Cruz Machado – PR**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

O Briefing é um resumo informativo, preliminar ao planejamento e à criação publicitária, que contém, de forma precisa e completa, clara e objetiva, todas as informações que a Entidade deve fornecer à agência, para orientar o trabalho. É um documento de orientação básica às agências de propaganda que desejam participar da licitação, para a contratação de serviços de publicidade. É com base no Briefing que vai se desenvolver todo o Plano de Comunicação da campanha.

A presente Tomada de Preços para a contratação de uma agência de publicidade tem o intuito de divulgar as atividades institucionais e um novo modelo de gestão pautado no rigor do trato do dinheiro público, onde as políticas públicas planejadas e voltadas ao bem estar e ao crescimento da cidade estão se tornando exemplos de como uma administração municipal também procura ampliar o diâmetro de sua eficiência, voltados exclusivamente à prestação de serviços com a máxima qualidade, aliados aos princípios basilares da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Outra grande meta da administração é focar seus esforços para o subsídio aos pequenos produtores sendo esta a maior parcela da comunidade. Hoje esta Cidade é notoriamente conhecida, nos meios Governamentais Agrários, como uma das mais importantes no âmbito da Agricultura Familiar, isto é tendo na pequena propriedade o núcleo familiar como principal meio de subsistência e mão de obra. É importante ressaltar que, além da utilização das chamadas mídias “tradicionais”, são o rádio, os jornais impressos e a televisão, a presente licitação também pretende usufruir dos novos elementos de comunicação trazidos pela modernidade, não só apenas pelo uso da internet, mas também pela interface com outros meios por ela disponibilizados.

Segundo dados do SEAB-Deral 2017, Cruz Machado é o maior produtor de erva-mate do Brasil, com destaque para a erva-mate sombreada. Somente no ano passado foram produzidos 87 milhões de toneladas de produto. Conhecido também como ouro verde, a erva-mate está presente em praticamente 100% das propriedades rurais do município e garante muitas vezes a renda da família do campo.

Observando o já reconhecimento por parte de órgãos oficiais, a administração pública quer posicionar o município a nível nacional, para que o reconhecimento venha de todos os cantos do país e quem sabe do mundo como o maior produtor de erva-mate do Brasil. Para tanto é necessária uma campanha institucional inicial, voltada aos produtores rurais, para conscientizar da importância do produto e seus benefícios, assim como o correto manejo para a alta produtividade, produção orgânica, e outros assuntos pertinentes ao agricultor. A área urbana também é um público importante, em especial o comércio, o qual poderia servir produtos à base de erva-mate. Com a transformação local, o próximo passo seria uma campanha a nível nacional, posicionando a erva-mate e o município de Cruz Machado, abordando os benefícios da planta, os produtos feitos com ela e etc., convidando assim empresas a virem se instalar no município. Apesar da importância da erva-mate não se pode deixar de lado a divulgação das obras, serviços e programas realizados em todo o município. Essa campanha visa também projetar os novos desafios que virão pela frente, que a partir de agora poderão ser encarados de forma mais confiante, mostrando que Cruz Machado pode ser sim, um lugar ainda muito melhor para viver, com oportunidades e desenvolvimento. A materialização da campanha deverá abranger os meios de comunicação adequados a este tipo de demanda, e ficará a critério da licitante escolher a concepção, distribuição e quantitativos necessários, observados os limites do edital.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

Em segmento esta um breve relato sobre o Município de Cruz Machado, com informações úteis a serem utilizadas na campanha.

O município de Cruz Machado está situado ao sul do Paraná, no terceiro planalto, com formações geológicas que dão origem aos solos de rochas vulcânicas e aos solos argilosos de rochas sedimentares. Faz limites ao norte com o município de Pinhão e Inácio Martins; ao oeste com Bituruna; ao sul com União da Vitória; ao leste com Mallet e Rio Azul. A área total do município é 1549,655 km². Os principais acidentes geográficos do município são os Rio Iguaçu, Rio d'Areia, Rio Palmital, Rio Santana, Rio Palmeirinha e o Lago da Foz do Areia.

28

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 a população do município é estimada em mais de 18 mil habitantes. A maior parte da população da cidade está localizada no meio rural com aproximadamente 77%. Os outros 23% da população reside no meio urbano. A população do município é composta por descendentes das etnias polonesa, ucraniana e alemã.

A principal fonte de economia do município é produzida pelos pequenos agricultores familiares através da atividade de agropecuária. Entre os principais produtos esta a produção de feijão, milho, fumo, mel, suinocultura, pecuária leiteira e de corte. Há também as atividades de extrativismo, como da erva-mate, carvão vegetal e madeiras em geral. Na área urbana a atividade econômica está voltada para o comércio e prestação de serviços. A comunidade tem tradição no trabalho rural, devido a este modo de viver, percebe-se que ainda há pouca valorização com relação ao estudo normatizado, enfatizando-se muito o trabalho braçal.

Registra-se o primeiro morador da região do atual município de Cruz Machado, o polonês JerominDurski, que se tornou uma das mais notáveis figuras que a imigração eslava concedeu ao estado do Paraná. Sua vinda e estabelecimento datam 1853. Mais tarde a região foi colonizada por imigrantes poloneses, alemães e ucranianos. Em 19 de dezembro de 1910, por interesse nacional, foi criado o Núcleo Colonial Federal Cruz Machado, com uma população de se dedicava à extração de erva-mate e a produção de cereais.

Pela Lei Estadual nº790 de 14 de novembro de 1951, sancionada pelo Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, Cruz Machado foi transformado autônomo, desmembrado de União da Vitória. A instalação oficial se deu no dia 14 de dezembro de 1952, sendo que o primeiro prefeito do município foi o Sr. Afonso Nadolny.

A denominação do município constitui homenagem ao Dr. Antônio Cândido da Cruz Machado, Senador do Império, natural da cidade do Serro, em Minas Gerais, que era detentor do título nobiliárquico de Visconde do Serro e que, em 1854, por ocasião da campanha para a independência da Província do Paraná que fazia parte da Província de São Paulo, desempenhou papel relevante, tendo-se colocado ao lado da causa paranaense.



TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2018
PROCESSO n.º 252/2018

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, nome e assinatura do representante legal)

29

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º XXX/XXXX.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir a presente TOMADA DE PREÇOS n.º. XXX/XXXX, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura Responsável legal

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

NOTA: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO



TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2018
PROCESSO n.º 252/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º XXX/XXXX.

(em papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, nome e assinatura do representante legal)

30

Local e data

À Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx
Cruz Machado – PR.

À Comissão de Licitações,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 30º, IV, da Lei n.º 8.666/93, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a TOMADA DE PREÇOS n.º XXX/XXXX, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2018.

.....

Nome e assinatura do representante legal



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

31

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em**
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(imprimir em papel timbrado)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Tomada de Preço, sob o nº. 06/2018, instaurado pelo Município de, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Tomada de Preço nº. XX/2018, realizado pelo Município de

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

....., inscrita no CNPJ N°, sediada na rua
....., cidade / Paraná, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA sob as penas da lei
que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de
autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do
Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu
conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do
Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer
inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade
sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de
1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

....., de de 2018.

Representante Legal



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

ANEXO VIII

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Referente à Tomada de Preços XX/2018

34

Declaramos, que, na vigência do contrato, adotamos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) Desconto sobre honorários a serem cobrados do Município, sobre os custos internos de produção, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO - PR.
Proposta: Desconto de _____% (_____por cento).

b) Validade da Proposta: A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início prevista

c)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL;
CNPJ e INC. ESTADUAL;
REPRESENTANTE E CARGO;
RG E CPF;
ENDEREÇO E TELEFONE;

Atenciosamente,

(carimbo, nome, nº. RG, e assinatura do responsável legal).



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº --/20--

PROCESSO Nº --/20--

REF: -- N ° --/20--

35

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, situado na Avenida Vitória, 251, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701, CPF nº 353.180.319-00, e a empresa [REDACTED], CNPJ [REDACTED], localizada na [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por [REDACTED], portador da cédula de identidade R.G. Nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED], firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de [REDACTED], e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta Tomada de Preços a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas publicitárias de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município de Cruz Machado – PR, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, compreendendo:

a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município;

b) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) Intermediação e supervisão da execução externa referente à prestação de serviços relacionados, seja diretamente ou por terceiros, tais como: produção de fotolitos e arquivos digitais, impressão, produção de fotos, áudios, filmes e VT's, telemarketing, documentação em vídeo, áudio ou fotos das atividades referentes ao Município de Cruz Machado, distribuição de material e aferição de conteúdos das matérias veiculadas nos meios de comunicação (rádio e TV, agências de notícias e clipping de jornais e revistas);

d) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de identificação e fixação de programação visual;

e) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.1.1 - A Agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/65, na contratação de

a) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.1.2 - As divulgações obedecerão às necessidades derivadas do interesse público da administração municipal e direcionadas a necessidade de informar a população, com veiculação em emissoras de rádio AM e FM, emissoras



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

de televisão, jornais, revistas e outros periódicos, sites da internet e outros meios eletrônicos, outdoor, panfletos, inclusive para prestação de contas;

1.1.3 - As divulgações publicitárias deverão ser veiculadas em meios de comunicação com abrangência municipal, regional, estadual e nacional, conforme o público alvo a ser atingido e a amplitude do interesse público da Administração na divulgação de seus atos;

1.1.4 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a Prefeitura, aos cuidados da agência vencedora, e conter no histórico, a descrição completa do serviço prestado e seus respectivos valores.

1.1.5 - Por sua vez, a agência vencedora desta licitação deverá emitir nota fiscal contra o Município de Cruz Machado, relacionando os valores dos serviços prestados pelos veículos e fornecedores e dos custos de serviços internos da agência, anexando a nota fiscal/fatura original dos veículos e fornecedores a nota da agência, bem como acompanhadas dos mapas comprobatórios de efetiva realização dos serviços eventualmente contratados;

1.1.6 - Nas hipóteses de prestação de serviços de criação pela contratada, relacionados nos itens 2.1 "a", "d" e "e" a licitante deverá oferecer desconto à Prefeitura Municipal de Cruz Machado, sobre os custos internos de produção (de, no mínimo, 50%), baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO -PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância total de **R\$ XX (XX)**, sendo considerado o desconto de XX% (XX) sobre os custos internos de criação, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO-PR.

2.1 - Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco), conforme permissão do parágrafo 1º, art 65, da Lei Federal 8.666/93.

2.2 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 - Todos os demais serviços e suprimentos terão o seu custo coberto pelo cliente, deverão ser adequadamente orçados e requererão prévia e expressa autorização do Cliente para a sua execução. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

3.1.1 - Honorários de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

3.1.1.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

3.1.2 - Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

3.1.2.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

3.1.3 - Desconto de XX (XX por cento) a ser concedido ao CONTRATANTE sobre os valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

3.1.4 - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

3.3 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

3.4 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO DA AGÊNCIA

4.1 - Além da remuneração, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

4.2 - Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

Parágrafo Quarto - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação dos serviços a cargo da CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

5.4.1. TV e Rádio:

a) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, endereço, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando o caso), dia e horário da veiculação.

38

5.4.2. Internet: relatório do gerenciamento fornecido pelas empresas que veiculam as peças.

5.4.3. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

5.4.4. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada comprovação da contratada com regularidade perante a União, situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos junto à Previdência Social.

5.4.5. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a contratante, a seu critério, poderá devolver-la para as devidas correções, ou aceita-la com glosa da parte que considerar indevida.

5.4.6. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.4.7. O município não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no contrato de prestação de serviços que firmam entre si o Município de Cruz Machado e a Agência.

5.4.8. O município não pagará, sem que tenha autorizado previa e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.4.9. A contratada apresentará ao município um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente, o qual será apensado ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de x (xxxx) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado por meio de sua funcionária Sr.(a) Sueli Gabski.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Prefeitura Municipal de Cruz Machado, determinando ao preposto da empresa contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

7.4 - A existência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 - Multas de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial deste contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 - Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total deste contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido deste contrato.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 - A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

9.1.1 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda, além das previstas neste instrumento ou dele decorrentes, a:

10.2 - Apresentar mensalmente, através de relatórios as ações efetuadas;

10.3 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

10.4 - Realizar - com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

10.6 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, a CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras **vantagens**;

10.7 - Negociar sempre as melhores condições de preço, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

10.8 - Fazer cotações de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, que poderá ou não ser aprovado pela Administração, que a seu critério poderá realizar outros orçamentos.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

10.9 - Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

10.10 - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

10.11 - Submeter à subordinação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.12 - Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

10.13 - A contratação de serviços ou compra de material de empresa em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizado após comunicar a CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

10.14 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc) aprovadas pela CONTRATANTE.

10.15 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.

10.16 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

10.17 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

10.18 - Não assumir na vigência deste contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

8.19 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na **Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.**

10.20 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legalidade estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

10.21 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

10.22 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.23 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.24 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

10.25 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

10.26 - Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições deste contrato.

10.27 - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE

10.28 - A infração a este dispositivo, implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstas na legislação ordinária.

10.29 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do futuro contrato.

10.30 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

10.31 - Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causado por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.

10.32 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.33 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

11.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.2 - Comunicar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

11.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

11.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

11.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

11.6 - Notificar a contratada por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.7 - Solicitar, se julgar necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS, e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante.
- d) Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

12.2 - Rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

12.3 - O contrato também poderá ser rescindido nas demais hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram a Tomada de Preço nº. XX/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se expressamente a manter, durante toda a execução desse contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital nº. XX/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de União da Vitória/PR, para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, -- de ---- de 20--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

CNPJ: -----

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

(CPF):

2º _____

(CPF):

TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

ANEXO X

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – VIA NÃO IDENTIFICADA

(para preenchimento por cada membro da Subcomissão Técnica)

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
1 - RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 04 (quatro) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e entendimento.	a) Das características da Prefeitura Municipal de e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (máximo de 2 pontos)	
	b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de com seus públicos; (máximo de 2 pontos)	
	c) Do papel da Prefeitura Municipal deno atual contexto social, político e econômico. (Máximo de 2 pontos)	
	d) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada. (Máximo de 2 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO Texto de até 04(quatro) laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.	a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Prefeitura Municipal de....., conforme briefing. (Máximo de 2 pontos)	
	b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa. (Máximo de 2 pontos)	
	c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de com seus públicos. (Máximo de 2 pontos)	
	d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de....l. (Máximo de 2 pontos)	
	e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. (Máximo de 2 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
	a) Adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de..... (máximo de 2 pontos)	
	b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Prefeitura Municipal de (máximo de 2 pontos)	

TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

3 - IDÉIA CRIATIVA Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. (máximo de 2 pontos)	
	d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. (máximo de 2 pontos)	
	e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. (máximo de 2 pontos)	
	f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado, e sua inserção na sociedade. (máximo de 2 pontos)	
	g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. (máximo de 2 pontos)	
	h) A exequibilidade das peças. (máximo de 2 pontos)	
	i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. (máximo de 2 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		
4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA Texto de até 04 (quatro) laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing.	a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. (máximo de 2 pontos)	
	b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. (máximo de 2 pontos)	
	c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. (máximo de 2 pontos)	
	d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Cruz Machado. (máximo de 2 pontos)	
	e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. (máximo de 2 pontos)	
	f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. (máximo de 2 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)		

OBS:

Julgador:

Nome:

Ass: _____

TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018
PROCESSO nº 252/2018

ANEXO VIII

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – VIA NÃO IDENTIFICADA
(para preenchimento por cada membro da Subcomissão Técnica)

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra estrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros. (máximo de 1 pontos)	
	b) Adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. (máximo de 1 pontos)	
	c) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra-estrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais. (máximo de 1 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 05 PONTOS)		
REPERTÓRIO Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a resolver:	a) Idéia criativa e sua pertinência. (máximo de 1 pontos)	
	b) Clareza da exposição do problema publicitário. (máximo de 1 pontos)	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. (máximo de 1 pontos)	
	d) Relevância dos resultados apresentados. (máximo de 1 pontos)	
	e) Qualidade da execução do acabamento. (máximo de 1 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 05 PONTOS)		
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.	a) Concatenação lógica da exposição. (máximo de 1 pontos)	
	b) Evidência de planejamento publicitário. (máximo de 1 pontos)	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. (máximo de 1 pontos)	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. (máximo de 1 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		